



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 835/18

DA 3^a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo n° - 00727/18

Relator: Deputado *Givan Barros*.

Encaminha o Senhor Governador do Estado, por intermédio da Mensagem Governamental nº 18/2018, à elevada deliberação desse nobre Parlamento o Projeto de Lei nº 576/18, que: “Altera a Lei Estadual nº 7.986, de 23 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Alagoas para o exercício financeiro de 2018”.

A propositura está fundamentada na necessidade de alteração da Lei Orçamentária Anual – LOA, instituída pela Lei Estadual nº 7.986, de 2018, que compreende o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, o orçamento de Seguridade Social, que abrange todos os órgãos, e o orçamento de investimentos em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto, em conformidade com o § 5º do art. 176 da Constituição Estadual e com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Portanto, a proposta em questão visa, com a modificação do art. 7º da Lei Estadual nº 7.986, de 2018, flexibilizar alterações orçamentárias no caso de problemas de inviabilidade técnica, operacional e econômica que possam surgir ao longo do exercício financeiro, bem como para acomodar o orçamento público a efeitos não previstos relacionados à arrecadação de receita, excesso de arrecadação, utilização de recursos de exercícios anteriores e superávit financeiro.

O Projeto de alteração da Lei Orçamentária para o exercício de 2018 – PLOA 2018 reflete uma proposta realista, ajustado aos comandos da Lei 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que por atender a tais princípios, jurídicos e técnicos, reveste-se de legalidade, portanto, voto pela aprovação do PL nº. 576/18, na forma das emendas em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em

Maceió, 27 de março de 2018.

PRESIDENTE

RELATOR



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

**EMENDA MODIFICATIVA N°.
AO PROJETO DE LEI N°. 576/2018**

ONDE COUBER:

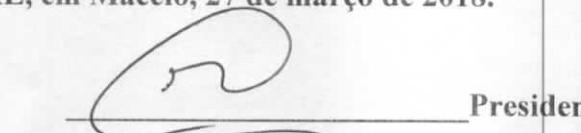
Dê-se nova redação ao art. 1º do **PROJETO DE LEI N°. 576/2018**:

Art. 1º O caput do art. 7º da Lei Estadual nº 7.986, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

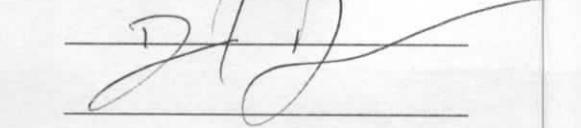
“Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no art. 4º desta Lei, inclusive para fins de transposição, remanejamento ou transferência, em cumprimento ao disposto nos incisos V e VI do art. 178 da Constituição Estadual e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo vedada, no entanto, a utilização desta autorização para abrir créditos suplementares ao Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas.

(...)" (NR)

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, 27 de março de 2018.**


Presidente


Relator



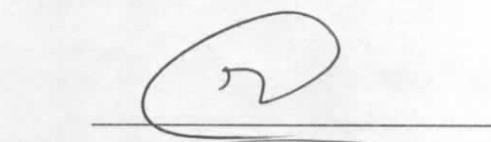


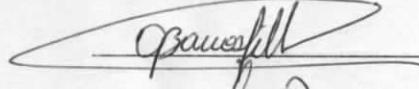
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

EMENDA SUPRESSIVA N°. 001
AO PROJETO DE LEI N°. 576/2018

Suprimam-se os §§ 1º ao 11º do art. 7º na nova redação dada pelo
art. 1º do PL 576/2018

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, 27 de março de 2018.


Presidente


Relator

